MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 PROCESSO Nº 04905.001359/2018-07

> CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA GEO POSITION COMERCIO E SERVICOS LTDA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESSENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, na cidade de Brasília/DF, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representado pelo Subsecretario de Assuntos Administrativos, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GEO POSITION COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.520/0001-98, estabelecida na Avenida Dr. Celso Charuri nº 639 -1º andar - Cond. Bella Cittá - CEP 14098-510 - Ribeirão Preto/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSANA APARECIDA PORTELA, portadora da Carteira de Identidade nº 21.533.878-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 126.504.318-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 04.905.001359/2018-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, pela Contratante, de licenças para utilização de software específico de processamento de imagens, para atender às necessidades das áreas de fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e de suas Superintendências, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Discriminação do objeto:

IT	EM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	UNID	QUANT	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	6	Licenças perpétuas para Software Pix4D Mapper Pro.	Pix4D/MapperPro	Unid	12	30.100,00	361.200, 00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/12/2018 e encerramento em 27/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.125.2038.8690.0001; PTRES: 090323; Plano Interno: 0000000E025, conforme Termo de Referência — Anexo I do Edital nos seguintes Elementos de Despesa: Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho	PTRES	Plano Interno (PI)	Fonte Custeio	Natureza da Despesa	Item
04.125.2038.8690.0001 Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União - Nacional	090323	0000000E025	0100	44.90.40.05	6 (Licença Software)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente aos materiais contratados será efetuado à EMPRESA até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA

7.1. Considerando tratar-se de materiais permanentes, isto é, bens duráveis, e a fim de se observar os aspectos da qualidade e vida útil dos produtos, o prazo de garantia dos mesmos deverá ser o fomecido pelo fabricante, contado do seu recebimento definitivo. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues (cada item em remessa única) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. Local de entrega do item 6: Almoxarifado Central do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizado em Brasília/DF, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Garagem (CEP: 70.040-906), no horário das 09:00 às 12:00 ou das 14 às 17:00 horas, em dias úteis, com acompanhamento de representante da Coordenação Geral de Fiscalização (CGFIS/SPU);
- 8.3. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **8.4.** Entregar, juntamente com os equipamentos ofertados, todos os manuais, em português (quando disponível), necessários ao uso dos equipamentos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fomecida em sua forma original;
- **8.5.** A Contratante se reserva o direito de aceitar os equipamentos em versão superior à proposta oferecida pela Contratada, caso no momento da entrega tenha sido disponibilizado ao mercado versão superior à Contratada;
- 8.6. Os custos referentes ao envio dos smartphones e impressoras, para as diversas Superintendências do Patrimônio da União, conforme descrito no Anexo "A" Locais de Entrega dos itens 7 e 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital, devem estar incluídos nos valores ofertados para os equipamentos, e serão de inteira responsabilidade da contratada;

- 8.7. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior;
- 8.8. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
 - a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
 - b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.9. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no anexo do termo de referência.
- 8.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 8.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste Contrato, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) produto(s) que apresentar (em) defeito(s) em 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação.
- 8.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Será responsabilidade da contratante, representada pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos deste Contrato:
 - 9.1.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato e seu anexo;
 - 9.1.2. Receber os equipamentos e, quando atender às especificações técnicas, aprová-los;
 - 9.1.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o equipamento não tenha apresentado defeitos;
 - 9.1.4. Rejeitar no todo o(s) equipamento(s) que não atenda(m) aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência e seus anexos;
 - 9.1.5. Designar servidor responsável pela interlocução com a contratada para viabilizar a execução do objeto do contrato;
 - 9.1.6. Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 480/2004;

- 9.1.7. Aplicar à empresa licitante as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no Termo de Referência como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, em até 10 dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, na proporção devida em função do efetivamente entregue, de acordo com os critérios e condições estipuladas neste Contrato. Entende-se adimplida a obrigação quando apresentada após o aceite definitivo, a respectiva fatura acompanhada de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Regularidade perante o INSS e FGTS, todos os documentos devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;
- 10.2. Entregar os produtos, acondicionados adequadamente, em invólucros lacrados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal discriminando o quantitativo, de acordo com as especificações;
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SPU, relacionados com as características e utilização do produto cotado;
- 10.4. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 10.5. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 10.6. Realizar o treinamento para uso dos equipamentos, sem qualquer custo adicional, conforme previsto nos subitens 5.4.1.3, 5.4.1.4 e 5.4.1.5 do Termo de Referência;
- 10.7. Colocar à disposição do MPDG/SPU todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no presente Contrato;
- 10.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros, por seus empregados, durante a entrega dos produtos, inclusive, as feitas por transportadoras;
- 10.9. Disponibilizar contato através de e-mail e telefone (celular, fixo), a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas;
- 10.10. No ato de entrega dos equipamentos, apresentar relação contendo identificação dos mesmos e que possam auxiliar o recebimento;
- 10.11. A entrega dos equipamentos será fiscalizada por servidor indicado pelo MPDG/SPU (executor do contrato), o qual deverá atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a fiel e correta entrega;
- 10.12. Atender todas as condições e prazos previstos no presente Contrato e seus anexos;
- 10.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas;

10.14. A Contratada deverá declarar expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). (ver Anexo da IN).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aplicar-se-ão as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 12/06/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2012;
- 11.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis supracitadas, a Contratada que:
 - 11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.2.6. Não mantiver a proposta.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de dezembro de 2018

WALMIR GOMES DE SOUSA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

ROSANA APARECIDA PORTELA
GEO POSITION COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maulicio Bloga Boltoza

Identidade: 27.838.745

Nome:

CPF:

Identidade: